



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2298/2025
FLS. 131
RUBRICA

3 ° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O **Município de Timon-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025 – GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160.0001/08**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Romero Ricardo Almeida Rodrigues, resolvem aditivar o contrato nº 040/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses, ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/07/2025, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº 040/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 040/2023 passa a vigorar por mais 2 meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PRO... 2298/2025
FLS. 112
RUBRICA f

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do contrato nº 040/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Gideão Santes Machado Timon-MA, 30 de abril de 2025.

Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação.

Portaria nº 014/2025 – GP

CONTRATANTE

R&P
R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 02.960.160/0001-08,

Romero Ricardo Almeida Rodrigues

Representante da Contratada

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Marcia de Sousa Nunes*

Nome

CPF: 640.345.423 - 49

2. *Robert William dos Santos Oliveira*

Nome

CPF: 072.667.843 - 01



PORTARIA

PORTARIA Nº 0445/2025-GP DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, GEYSON COSME DA SILVA SOUSA do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0446/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOÃO PEDRO DE SOUZA FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, deste Município.

PORTARIA Nº 0447/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

PORTARIA Nº 0448/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, KELRISON DE SOUSA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

SEMAG

Portaria nº 017/2025 – GAB.SEC Timon-MA, 02 maio de 2025.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 01266/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDSON CAMPELO DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 22237-4, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, referente ao quinquênio, no período de 05/05/2025 a 05/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoa, Timon-MA, 02 de maio de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 10.675.963/0001-49

OBJETO: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.760,55 (trezentos e dez mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II e §2º, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 402.792,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação-SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada R&P TERCEIRIZADA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Romero Ricardo Almeida Rodrigues.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.

Data de Assinatura: 01 de maio de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Elieide Campelo Bastos Ribeiro.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CONTRATADO: EMPRESA R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

CONTRATO ORIGINAL: Nº 040/2023 SEMED.

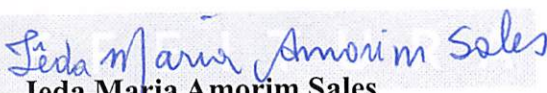
A necessidade da prorrogação do contrato decorre da continuidade dos serviços administrativos desempenhados no referido anexo, sendo essencial para o funcionamento adequado da Secretaria de Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

O pleito justifica-se pela necessidade de adequação às novas demandas decorrentes da ampliação da Rede de Educação Municipal, proporcionando melhorias na administração da Sede e suas unidades. O serviço contratado é prestado sob demanda, sendo necessário a prorrogação contratual de 02 meses (dois meses).

O presente termo aditivo tem como fundamento o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/2023 estabelece que a Administração pode prorrogar o prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos para obter preços e condições mais vantajosas para o Serviço Público.

Diante do exposto, solicitamos a formalização do termo aditivo por dois meses, garantindo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades sem interrupções.

Timon- MA, 28 de abril de 2025


Iêda Maria Amorim Sales
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

Iêda Maria Amorim Sales
Secretária Adjunta Administrativa
Matricula: 2200802-1
CPF: 347.698.703-53
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

MEMORANDO Nº 117/2025 – GAB SEMED

DO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE – SEMED

Modalidade: 3º Aditivo ao Contrato nº 40/2023.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para 3º Aditivo ao contrato nº 39/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Prezada Sr.ª Coordenadora,

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

Estamos encaminhando a V. S.ª o processo administrativo nº 2298/2025 – SEMED, que ensejará no 3º Aditivo referente ao contrato 40/2023, objetivando a prorrogação da vigência do contrato nº 40/2023 por mais 02 (dois) meses, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado, conforme segundo aditivo ao contrato nº 40/2023 no valor de R\$ 705.770,10 (setecentos e cinco mil, setecentos e setenta reais e dez centavos) pela empresa **R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 02.960.160.0001/08.

A referida contratação se justifica necessidade de um novo aditivo ao contrato nº 39-2023 por mais 02(dois) meses para promover o cumprimento das atividades rotineiras, no que se refere às demandas institucionais.

Desta forma, considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento, cujo objeto é a prorrogação do contrato, com base nas manifestações técnicas e na planilha de preços.

Timon (MA), 28 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

MEMORANDO Nº 032/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilmo. Senhor Gideão Santes Machado
Secretário de Educação – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para Aditamento do Contrato 40/2023 (Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada - vigias) por 02 (dois) meses.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada – vigias, por 02 (dois) meses.

Fonte de Recurso: VAAF – 541

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon, 28 de abril de 2025.


Lilián Vasconcelos da Silva
Coordenadora de Contabilidade
Lilián Vasconcelos da Silva
Contadora
CPF: 998.269.093-00
Matricula: 143881/25
CRC 11252/0-9

MEMORANDO Nº 0116/2025 – GAB/SEMED
DO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02298/2025 - SEMED

Assunto: Necessidade de Análise Jurídica e
emissão de Parecer Jurídico quanto a prorrogação
de prazo contrato nº 040/2023.

Estamos enviando à V. S.^a os autos do processo em epígrafe, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, para a análise jurídica e emissão de parecer quanto a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, bem como a elaboração da minuta de contrato, conforme determina o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 28 de abril de 2025.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 2298/2025
FLS. 99
RUBRICA [assinatura]

MEMORANDO Nº 026/2025 – ASJUR/SEMED

TIMON (MA), 29 DE ABRIL DE 2025.

Ao

Gabinete do Secretário Municipal de Educação – SEMED

Senhor Secretário,

Ao tempo em que prestamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em atenção ao **Processo nº 2298/2025**, para encaminhar o **Parecer Jurídico nº 021/2025**, acerca da formalização de aditivo ao **Contrato nº 040/2023** firmado com a empresa R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, visando à prorrogação de prazo por 02 (dois) meses.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Danielle Cruz

Assessoria Jurídica – SEMED

OAB/PI Nº 4736

Portaria nº 073/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2298/2025
FLS. 100
RUBRICA f

REF: Processo Administrativo nº 2298/2025

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 040/2023

PARECER Nº 021/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. Serviço de Natureza Contínua. Análise dos requisitos previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Cláusula Resolutiva. Aprovação de Minuta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação de Timon – SEMED requer a formalização de aditivo ao **Contrato nº 040/2023** firmado com a empresa R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, visando à prorrogação de prazo por 02 (dois) meses ao contrato.

O referido contrato foi assinado em 02/05/2023, cuja vigência inicial foi prevista para 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Registra-se ainda que o contrato já possui dois termos aditivos, que visaram a prorrogação da vigência e o reajuste do valor.

Dos documentos que instruem os autos, para a presente análise, importa destacar os seguintes:

- a) OFÍCIO Nº 0288/2025 – SEMED;
- b) E-mail enviado à Contratada;
- c) OFÍCIO Nº. 40/2025-RPRH, manifestação de interesse;
- d) Parecer Técnico: justificativa de prorrogação de prazo do 3º Termo Aditivo;
- e) MEMORANDO Nº 117 /2025 - GAB SEMED;
- f) MEMORANDO Nº 113/2025 - GAB/SEMED.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II. I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cabe ressaltar que a presente manifestação se restringe à solicitação formulada, cabendo a esta Assessoria Jurídica realizar sua análise sob o prisma estritamente jurídico, nos termos das legislações pertinentes à matéria.

Além disso, não compete, portanto, adentrar na conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou contábil.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que todas as informações e documentações apresentadas nos autos são, presumidamente, verídicas e de responsabilidade dos respectivos subscritores.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. SERVIÇO CONTINUADO. POSSIBILIDADE

Primeiramente, esclarecemos que embora a Lei nº 8.666/1993 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o disposto no artigo 190 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o ato jurídico perfeito, bem como conferindo segurança jurídica aos mesmos.

Os contratos administrativos, para a proteção do interesse público e equilíbrio contratual, podem ser alterados unilateralmente ou bilateralmente, por acordo entre as partes. Essa mutabilidade é da própria natureza dos contratos, sendo, portanto, imanente a ele. Tal prerrogativa decorre da condição que o Estado possui de curador do interesse público primário.

Nesse sentido, destaca-se que a regra geral é que o prazo de vigência dos contratos administrativos não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes, conforme teor do art. 57 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos.

Ocorre que o mesmo dispositivo, em seu inciso II, faz ressalva quanto aos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, necessários a satisfazer uma necessidade pública permanente e não extingível. Eis o teor do dispositivo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante desse cenário, o Tribunal de Contas da União já proferiu decisão na qual delimitou o conceito de serviços contínuos, apontando, ainda, que cabe à própria Administração Pública definir se um serviço se enquadra nesta natureza ou não, conforme destacado abaixo:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem

comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.¹ (Grifou-se)

Assim, fazendo a subsunção do caso em exame às disposições retromencionadas, conclui-se que o objeto do Contrato nº 040/2023 se caracteriza como serviço contínuo.

Neste contexto, a legislação que rege as contratações públicas elenca uma série de requisitos para que a prorrogação seja efetivada, tais como: narrativa dos fatos e dos serviços prestados pela contratada; pesquisas de mercado atestando que, com a prorrogação, a Administração obterá preços e condições de pagamento mais vantajosas; manifestação da contratada informando o interesse na renovação contratual; e manutenção das condições iniciais de habilitação, conforme estabelece a IN nº 05/2017/SG/MPDG, *in verbis*:

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Inicialmente, cumpre destacar que o requisito descrito na letra “a” encontra-se atendido através da manifestação da Secretaria Adjunta Administrativa, em que explicita o

¹ TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2298/1028
FLS. 103
RUBRICA

caráter contínuo dos serviços prestados pela contratada, como forma de atender ao interesse público, conforme apontado anteriormente.

No tocante ao requisito de letra “b”, consta nos autos manifestação técnica favorável a execução contratual. Há, ainda, a informação de que a Administração possui interesse na continuidade dos serviços, cumprindo assim a letra “c” dos requisitos acima dispostos, senão vejamos:

Quanto à vantajosidade da prorrogação, a Secretaria Adjunta Administrativa informou que estão sendo mantidas as mesmas condições inicialmente pactuadas.

Constata-se, ainda, que o pedido de prorrogação por mais 02 (dois) meses está dentro do limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Além disso, destaca-se que a manifestação da área técnica, bem como a anuência da contratada à solicitação de prorrogação contratual foram realizadas tempestivamente antes de expirar o prazo contratual.

Outrossim, é característica da prorrogação contratual a consensualidade, que, no presente caso, foi demonstrada através da manifestação emitida pela Contratada acerca de seu interesse em continuar prestando os serviços.

Ademais, cumpre destacar que a lei exige como requisito para a prorrogação a existência de prévia dotação orçamentária, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64², bem como publicação do Termo Aditivo.

Importa ressaltar que, para a formalização da prorrogação contratual, é necessário que a contratada mantenha as condições iniciais de habilitação³. Dessa maneira, constam nos autos documentos de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista.

Ademais, importa registrar que, no contrato sob exame, existe a expressa possibilidade de sua prorrogação (**Cláusula Segunda**), de modo que não existe óbice à realização do presente aditivo. Ainda que assim não fosse, o Tribunal de Contas da União já considerou que a falta dessa previsão constitui falha de natureza formal, como se pode concluir do julgado transcrito parcialmente a seguir:

15.5. Nessas condições, considerando entendimentos manifestados por este Tribunal, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 – 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 – 1ª Câmara (item 1.3.2.3), que dão conta da necessidade de existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, consideram-se irregulares as prorrogações verificadas.

² Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

³ Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento (IN nº 05/2017/SG/MPDG)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2298/1025
FLS. 104
RUBRICA

15.6. Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Nesse sentido já decidiu este Tribunal, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho (TCU, Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara) (grifou-se)

Ao final, deve ainda a prorrogação pretendida ser autorizada pela autoridade competente em obediência ao art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, exposto abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, cumpridos os requisitos supracitados e não tendo expirado ainda a vigência do contrato em execução, mostra-se viável a prorrogação da vigência, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando que o aditamento contratual pretendido envolve a ampliação do valor originalmente pactuado, cumpre destacar que, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, toda modificação contratual que importe em alteração quantitativa deve estar devidamente motivada e fundamentada em justificativa técnica específica, elaborada pela área competente.

II.III. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Quanto à Minuta do Termo Aditivo esta deve observar a legislação aplicável à espécie tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência consoante a análise deste opinativo.

Quanto ao pedido de inserção de cláusula resolutiva, nos moldes justificados pelo setor demandante, do cotejo dos autos e análise do instrumento contratual, e tendo em vista o novo procedimento licitatório em curso, se verifica a sua compatibilidade com o ordenamento, cujo fundamento legal é aquele tomado de empréstimo no Direito Privado, especificamente no art. 126 do Código Civil brasileiro, que assim dispõe:

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquelas novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Trata-se de verdadeiro controle administrativo de riscos, com vistas a reduzir, ou mesmo evitar, a ocorrência de situações que imponham prejuízos à Administração Pública. Desse modo, ao condicionar a vigência contratual a evento incerto e futuro (finalização do processo licitatório em curso), cuja implementação da condição promoverá a abreviação de prazo da execução da avença, a Administração Pública preservará, a um tempo, a continuidade dos serviços essenciais, e de outra banda a integridade do erário público de não despendar recursos financeiros desnecessários com a permanência da dupla contratação para o mesmo objeto.

Acerca do dever da Administração pública de mitigar riscos, especialmente quanto às contratações destinadas a manter a prestação de serviços tidos como essenciais, vejamos decisão do Tribunal de Contas da União – TCU, abaixo colacionada:

Acórdão 1796/2018-Plenário (Relator Augusto Nardes)

É recomendável à Administração Pública a implantação de controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais que afrontem o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a exemplo de medição do nível mínimo de estoque para itens essenciais e de alerta sobre a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de contrato de serviço de duração continuada ou à realização de nova licitação. (grifou-se)

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade da celebração do Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 040/2023 especificamente no que se refere à prorrogação de prazo, sugerindo que seja verificada a manutenção da regularidade jurídica fiscal quando a assinatura do instrumento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2298/2025
FLS. 106
RUBRICA J

Às considerações da autoridade competente.

Timon (MA), 29 de abril de 2025.


DANIELLE CRUZ

ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED

OAB-PI nº 4736

Portaria nº 124/2025 - GP

FELICIA BRITO SIMAO SEKEFF
BUDARUICHE BACELAR

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMED

OAB-MA nº 20.444

Portaria nº 124/2025 - GP


ALINE CARLA DE SOUSA LEITE CIPRIANO

ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED

OAB-PI nº 15.254

Portaria nº 124/2025-GP

JESSÉ HENRIQUE DAMASCENO DE
MORAES

ASSESSORIA JURÍDICA - SEMED

OAB-MA nº 18.732

Portaria nº 310/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____
PROC. Nº 2298/1025
FLS. 107
RUBRICA f

MINUTA DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

_____ Termo de Aditivo ao Contrato nº 040/2023 que celebram entre si SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a Empresa _____ para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O **Município de Timon-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025 – GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem aditivar o contrato nº 040/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo clausulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses, ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/07/2025, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela clausula segunda do contrato nº 040/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciara no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 040/2023 passa a vigorar por mais 2 meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2298/2025
FLS. 108
RUBRICA J

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do contrato nº 040/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon-MA, ____ de ____ de 2025.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação.
Portaria nº 014/2025 – GP
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2298/2025
FLS. 109
RUBRICA f

OFÍCIO Nº 362/GAB/SEMED/2025

TIMON (MA), 29 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência a Senhora

Dra. Amanda Waquim

Procuradora Geral do Município

Nesta

Assunto: Encaminhamento Parecer Jurídico nº 021/2025-SEMED.

Senhora Procuradora,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente, com a devida permissão, para encaminhar a esta r. Procuradoria o parecer jurídico nº 021/2025, acerca da formalização de aditivo ao **Contrato nº 040/2023**, firmado com a empresa R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, visando à prorrogação de prazo por 02 (dois) meses, para análise.

Sem mais para o momento, apresento cordiais votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

PROC. Nº 2298/2025
FLS. 110
RUBRICA f

OFÍCIO nº 653/2025/PGM

Timon (MA), 29 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.

GIDEÃO SANTES MACHADO - Secretário Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 021/2025/SEMED

Senhor Secretário,

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 021/2025 emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), referente ao Processo Administrativo nº 2298/2025, que tem como objeto a Prorrogação de vigência do Contrato nº 040/2023 firmado com a empresa R&P Terceirização e Serviços Ltda., informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as Normas e Princípios Jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2298/2025
FLS. 111
RUBRICA

3 ° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O **Município de Timon-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025 – GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160.0001/08**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Romero Ricardo Almeida Rodrigues, resolvem aditivar o contrato nº 040/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses, ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/07/2025, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº 040/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciara no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 040/2023 passa a vigorar por mais 2 meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PRO... 2298/2025
FLS. 112
RUBRICA

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do contrato nº 040/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Gideão Santes Machado

Timon-MA, 30 de abril de 2025.

Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação.

Portaria nº 014/2025 – GP

CONTRATANTE

R&P
R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 02.960.160/0001-08,

Romero Ricardo Almeida Rodrigues

Representante da Contratada

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Marina de Sousa Nunes Nunes*

Nome

CPF: 640.345.423 - 49

2. *Robert William dos Santos Oliveira*

Nome

CPF: 072.662.843 - 01



PORTARIA

PORTARIA Nº 0445/2025-GP DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **GEYSON COSME DA SILVA SOUSA** do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0446/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO PEDRO DE SOUZA FARIAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, deste Município.

PORTARIA Nº 0447/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

PORTARIA Nº 0448/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KELRISON DE SOUSA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

SEMAG

Portaria nº 017/2025 – GAB.SEC Timon-MA, 02 maio de 2025.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 01266/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **EDSON CAMPELO DE VASCONCELOS JÚNIOR**, matrícula nº 22237-4, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, referente ao quinquênio, no período de 05/05/2024 a 05/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoa, Timon-MA, 02 de maio de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 10.675.963/0001-49

OBJETO: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500,00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.760,55 (trezentos e dez mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II e §2º, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500,00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 402.792,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação-SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada R&P TERCEIRIZADA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão

Santes Machado; Pelo Contratado – Romero Ricardo Almeida Rodrigues.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.

Data de Assinatura: 01 de maio de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Elieide Campelo Bastos Ribeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 2298/2025
Folha nº 114
Rúbrica J

PORTARIA Nº 004/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Serviços Terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
039/2023	MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME
040/2023	R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Eloisa da Cunha Lima - Fiscal	2200819-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 014/2025-GP
Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 07 de janeiro de 2025, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Servidor	Matrícula
Lídia Araújo Laurindo- Gestor	9221044
Nayane Kelly Valanca de Lima - Fiscal	9221059

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED
PORTARIA Nº 002/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água e energia da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado à gestão e fiscalização dos pagamentos de água e energia.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Ricardo Silva de Freitas - Fiscal	2200804-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Locação de Imóveis da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
012/2021	FRANCISCO MOURA PEREIRA
013/2021	AUDINEY TAVARES SOUSA

015/2021	FRANCILENE SANTOS LIMA SILVA
016/2021	ADALTO FREITAS BARBOSA
017/2021	MAURÍCIO GEORGE COSTA CARVALHO
018/2021	PETRUCIA LIMA DE MELO
019/2021	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ANDRADE
075/2021	LUIS CARLOS MORAIS
085/2022	MAURÍCIO GEORGE COSTA CARVALHO
090/2024	ANTONIO DE SOUSA NUNES

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Bruno Jansen Justino - Fiscal	2200886-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Serviços Terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
039/2023	MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME
040/2023	R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Eloisa da Cunha Lima - Fiscal	2200819-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 005/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Serviços Tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Onde se lê:****RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Franklin Wendel Vasconcelos de Sousa**, matrícula nº 572887, para exercer as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo administrativo nº 1.188/2025, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SMTTM no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos do **Contrato nº 003/2025**, celebrado entre **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** e a empresa **ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 37.565.164/0001-76, referente ao objeto especificado no referido contrato, sem prejuízo das atribuições anteriores. **Art. 2º** - Compete ao servidor designado exercer, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização da execução contratual, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, do termo de referência e demais normativos aplicáveis, comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a boa execução do ajuste.

Art. 3º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:**RESOLVE**

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do **Processo Administrativo nº 1.188/2025**, **Contrato nº 003/2025** e seus aditivos, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação do veículo.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento. **Art. 3º** - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Onde se lê:****RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Franklin Wendel Vasconcelos de Sousa**, matrícula nº 572887, para exercer as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo administrativo nº 1.188/2025, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SMTTM no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos do **Contrato nº 003/2025**, celebrado entre **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** e a empresa **ALPHA**

ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76, referente ao objeto especificado no referido contrato, sem prejuízo das atribuições anteriores.

Art. 2º - Compete ao servidor designado exercer, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização da execução contratual, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, do termo de referência e demais normativos aplicáveis, comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a boa execução do ajuste.

Art. 3º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:**RESOLVE**

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do **Processo Administrativo nº 1.188/2025**, **Contrato nº 003/2025** e seus aditivos, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação do veículo.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria nº 014/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos nº 007/2025 e nº 008/2025, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 27 de fevereiro de 2025, Edição nº 3.106, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200824-1

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
José Araújo de Sousa - Fiscal	222935-3

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria nº 004/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED publicado no Diário Oficial do Município na data de 24 de fevereiro de 2025, Edição nº 3.103 RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Nº	CONTRATADA
039/2023	MEGA -ON SOLUÇÕES LTDA - ME
040/2023	R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Eloisa da Cunha Lima- Fiscal	2200819-1

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues - Gestora	922132-6
Eloisa da Cunha Lima- Fiscal	2200819-1

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025–SEMSPC****PROCESSO Nº 01580/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento, Capacitação e workshop destinados aos agentes públicos da cidade de Timon-MA envolvidos no projeto de instalação do equipamento Compaz, através da conferência/ capacitação “ A implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz”.

CONTRATADA: REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.848.884/0001-34.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 –Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 74, inc. III, “f” c/c da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inc. III, “f” c/c da Lei nº 14.133/2021.

Timon – MA, com efeitos retroativos de 27 de Março de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

